

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

De 26 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE: “CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sandovalina, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sandovalina constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Artigo 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - O Conselho Municipal será constituído por 7 (sete) membros assim qualificados:

- I. Um representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Um representante do Poder Executivo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- VI. Um representante dos Produtores Rurais do Município de Sandovalina,
- VII. Um representante das Organizações Religiosas do Município.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos I, VI e VII serão indicados pelas respectivas representações, através de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, V, IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que fará a nomeação através de Decreto, de todos os membros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 8º - O Conselho terá um Presidente que será eleito pela maioria simples, dentre os membros do Conselho para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

CNPJ: 44.872.778/0001-66

Parágrafo Único – A colaboração neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1131/2013 de 06 de Fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 26 de Agosto de 2021.


FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 31 de agosto de 2021

ANO II – Edição 234 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, doravante denominada ÓRGÃO LICITANTE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2021, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Aquisição de Peças e Serviços especializados para Manutenção no Trator Agrícola da Marca Valtra, modelo BM-110 Patrimônio nº 5058 de propriedade do Município de Sandovalina, que será realizada no dia 15/09/2021 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e também através de solicitação enviada para o e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com.

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 31 de agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
De: 31/08/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 68/2021.
TOMADA DE PREÇO nº. 06/2021.

ADJUDICO o objeto do Processo Licitatório nº. 68/2021, referente à Tomada de Preço nº. 06/2021, à empresa TUCANO'S TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº. 03.040.646/0001-90, com uma proposta no valor global de R\$ 296.701,29 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e um reais, vinte e nove centavos), pelo critério de menor preço por empreitada global.

Prefeitura Municipal Sandovalina – SP, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
De: 31/08/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 68/2021.
TOMADA DE PREÇO nº. 06/2021.

Face ao constante nos autos do Processo Licitatório nº. 68/2021, referente à Tomada de Preço nº. 06/2021, do tipo menor preço por empreitada global, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal Sandovalina – SP, 31 de agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº. 1266/2021
De 31 de Agosto de 2021**

DISPÕE SOBRE: “CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sandovalina, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 31 de agosto de 2021

ANO II – Edição 234 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sandovalina constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Artigo 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - O Conselho Municipal será constituído por 7 (sete) membros assim qualificados:

- I. Um representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Um representante do Poder Executivo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- VI. Um representante dos Produtores Rurais do Município de Sandovalina,
- VII. Um representante das Organizações Religiosas do Município.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos I, VI e VII serão indicados pelas respectivas representações, através de ofício ao Prefeito Municipal.

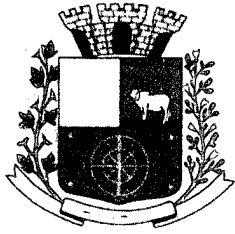
§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, V, IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que fará a nomeação através de Decreto, de todos os membros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 8º - O Conselho terá um Presidente que será eleito pela maioria simples, dentre os membros do Conselho para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

Artigo 9º – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração neste artigo será considerada prestação de serviço relevante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 31 de agosto de 2021

ANO II – Edição 234 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1131/2013, de 06 de Fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 31 de Agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo**

**Lei N.º1267/2021.
De 31 de Agosto de 2021.**

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênios e receber recursos, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo e da outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio das suas Secretarias os convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

Parágrafo Único -A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, podendo ainda abrir créditos especiais .

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 31 de agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo**

**DECRETO Nº 062/2021
DE 31 de Agosto de 2021**

DISPÕE SOBRE: “Determina Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA na qualidade de Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, em pleno exercício da função pública, usando de suas